



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CRA-ES
Compras e Contratos

DIÁLOGO COMPETITIVO

001/2023

(MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - FASE DE QUALIFICAÇÃO E DIALOGAÇÃO)

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CRA/ES

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em reformas prediais, mediante associação de projetistas e engenheiros, com incorporação visando a modernização da sede do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A definir durante a fase de diálogo

PRAZO LIMITE PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Dia 15/03/2024 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

FECHADO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO _____	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO _____	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE _____	4
4. DA FASE DE HABILITAÇÃO _____	5
5. DO DIÁLOGO COMPETITIVO _____	7
6. DA DESISTÊNCIA _____	8
7. DOS RECURSOS _____	8
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO _____	9
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS _____	9



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CRA-ES Compras e Contratos

Rua Aluísio Simões 172 - Bairro Bento Ferreira - Vitória-ES - CEP 29050-632

Telefone: (27) 2121-0500 - www.craes.org.br

DIÁLOGO COMPETITIVO Nº 001/2023

(Processo Administrativo SEI nº 476913.001300/2023-68)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CRA-ES**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29060-632, Vitória-ES, doravante designada **CRA-ES**, por meio da Unidade Administrativa e Financeira, realizará licitação na modalidade DIÁLOGO COMPETITIVO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa/profissional especializada(o) em reformas prediais, mediante associação de projetistas e engenheiros, com incorporação mobiliária, visando a modernização do CRA/ES.

1.2. A presente etapa se trata da manifestação de interesse, compreendendo a qualificação dos interessados e início dos diálogos visando a melhor solução para a contratação integrada.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a manifestação do interesse.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar na não qualificação do interessado.

2.4.1. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.5.9. Será vedada a participação de instituições:

- a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) cooperativas e interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- c) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e,
- e) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

2.6. O impedimento de que trata o item 3.5.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

3.1. Os interessados em celebrar o credenciamento para o presente diálogo competitivo deverão encaminhar sua manifestação de interesse, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até às 12h do dia 09 de março de 2024.

3.2. O presente Edital ficará aberto por prazo determinado.

3.3. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todos os que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão participar do certame.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, por se tratar de manifestação de interesse adaptado ao módulo de credenciamento, o interessado apresentará o valor da remuneração para o projeto arquitetônico a ser apresentado durante a realização do diálogo competitivo, caso a mesma tenha sua solução escolhida pelo CRA/ES.

3.4.1. A remuneração prevista neste item será devida em sua integralidade quando acompanhada do anteprojeto de engenharia, viabilizando a adoção da contratação integrada, devendo constar no edital de apresentação da proposta.

3.4.2. Caso não seja apresentado anteprojeto de engenharia, a remuneração prevista no subitem anterior poderá ter glosada os custos para contratação de um profissional que possa desenvolvê-lo, caso seu projeto seja selecionado.

3.4.3. Havendo mescla de mais de uma solução, dentre aquelas apresentadas durante o diálogo competitivo, o valor da remuneração deverá ser dividido proporcionalmente entre aqueles interessados que as tiverem apresentadas.

3.4.4. A mescla de soluções apresentadas durante o diálogo apenas será possível se houver anuência dos proponentes.

3.5. O(s) interessado(s) autor(es) da(s) solução(ões) adotada(s) deverá(ão) ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu(s) autor(es).

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o interessado declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a qualificação dos interessados.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de qualificação, ons interessados deverão apresentar os seguintes documentos, previstos nos artigos 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

4.1.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

4.1.2. Para fins de qualificação técnica, o interessado deverá apresentar:

- a) apresentação de profissionais, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e no Conselho Regional de Arquitetura, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo CREA e pelo CAU, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, no que couber;
- c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da qualificação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) registro ou inscrição do interessado no CREA e no CAU, correspondente aos respectivos prestadores, no caso de subcontratação ou de consórcio; e
- e) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.1.2.1. No caso de subcontratação para elaboração do projeto arquitetônico, a qualificação técnica será demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

4.1.2.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade

desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

4.1.2.2.1. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

4.1.2.2.2. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

4.1.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- c) relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados ativos;
- d) Se tratando de execução de obras e outros serviços de engenharia, comprovar capital social mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observado o art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021; e
- e) declaração que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos abaixo, assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no CRC, com o intuito de verificar a boa situação financeira com a aplicação das fórmulas a seguir, devendo o resultado ser superior a 1 (um), com base no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, para os 2 (dois) últimos exercícios sociais, analisados cada exercício individualmente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

Liquidez Geral (LG)

LG=ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZOPASSIVO CIRCULANTE+PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Liquidez Corrente (LC)

LC=ATIVO CIRCULANTEPASSIVO CIRCULANTE

Solvência Geral (SG)

SG=ATIVO TOTALPASSIVO CIRCULANTE+PASSIVO NÃO CIRCULANTE

4.1.3.1. Caso um dos índices apresentados não alcance o resultado neste previsto, deverá haver justificativa do interessado, para apreciação do mérito para a pretensa contratação, justificando-o

4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de o projeto escolhido pertencer a empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de participação na fase seguinte, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.8. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

4.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12. Após o encerramento da fase de qualificação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

5. DO DIÁLOGO COMPETITIVO

5.1. Demonstrada a capacidade individual do interessado durante sua fase de qualificação, mediante informações e documentos necessários previstos nos arts. 67 e 69 da Lei n.º 14.133/2021 e no presente instrumento convocatório, dar-se-á início ao respectivo diálogo.

5.2. Não há óbice que as propostas iniciais dos interessados sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.

5.3. Poderão participar da fase de diálogo os interessados habilitados, que preencheram os requisitos mínimos de qualificação técnica, estabelecidos no instrumento convocatório.

5.4. Caso haja mais de 3 (três) interessados, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.

5.5. O projeto oferecido pelos interessados será aceitável, mediante a apresentação de projeto arquitetônico que apresente viabilidade econômica alinhada a soluções inovadoras que proporcionem maior reaproveitamento de recursos, eficiência energética, acessibilidade para toda e qualquer pessoa portadora de necessidades especiais, em especial, aquelas com mobilidade reduzida, comodidade e facilidade de acesso e tráfego de pessoas e materiais, além de preservar a segurança dos usuários, sob pena de desqualificação para aqueles que oferecerem soluções impróprias, excessivamente onerosas ou que não atendam a resultados esperados pelo CRA/ES.

5.6. O autor da solução adotada cederá todos os direitos patrimoniais a eles relativos para o CRA/ES, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

5.7. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e, até que seja encerrada esta fase, o CRA/ES garantirá o sigilo relativo às soluções apresentadas pelos interessados.

5.7.1. A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.

5.7.2. O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confirmem vantagens a nenhum dos candidatos.

5.8. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

5.9. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.

5.10. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias úteis após a divulgação do respectivo edital, o qual proporá o critério de julgamento.

5.10.1. A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados, sendo assim, os interessados que forem desqualificados na fase de diálogo ficarão impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.

5.10.2. Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10.3. Como requisito de habilitação final, visando a contratação, o interessado mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, compreendendo os seguintes documentos:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto pretendido;
- c) regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- g) declaração sobre cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.10.3.1. Os documentos referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do interessado, inclusive por meio eletrônico.

5.10.3.2. A Comissão de Contratação poderá diligenciar junto a sítios oficiais de acesso aberto para a obtenção dos documentos neste previsto, inclusive acerca de sua atualização, se necessário.

5.11. A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.

5.12. A divulgação do segundo edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial, em jornais de grande circulação, e no sítio eletrônico do CRA/ES.

6. DA DESISTÊNCIA

6.1. É facultado ao interessado solicitar antes da unilateralmente sua desistência formal do processo, antes de iniciar a fase apresentação da proposta, prevista no art. 32, §1º, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, deverá ocorrer necessariamente na fase de diálogo.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente a qualificação do interessado, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento do ato de qualificação ou não do interessado:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

7.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Sistema do Portal de Compra Publicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) e/ou pelo e-mail licitacoes@craes.org.br.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 9.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 9.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.4. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação documental e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 9.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 9.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 9.7. O Edital e possíveis anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no endereço eletrônico www.craes.org.br.

Vitória, 31 de janeiro de 2024.

Adm. Pedro Cipriano Prêmoli
Superintendente do CRA-ES